



Prefeitura da Estância Balneária de Praia Grande

Estado de São Paulo

4.6.1. Ao coordenador do Comitê incube, distribuir, previamente, a pauta de cada reunião, contendo os assuntos a serem tratados, bem como material de apoio à reunião;

4.6.2. Lavrar as respectivas atas das reuniões, submetendo-as à aprovação e assinatura pelos membros do Comitê;

4.7. Os assuntos a serem tratados nas reuniões do Comitê deverão, sempre que possível, estarem embasados em exposições contendo as informações necessárias para discussão e deliberação dos mesmos.

4.8. Sempre que se julgar necessário, poderão ser convidados especialistas de mercado ou quaisquer outras pessoas que venham a contribuir para a análise e discussão de assunto da pauta.

4.9. As decisões do Comitê serão aprovadas por maioria simples (metade mais um dos membros presentes), cabendo ao responsável técnico pela gestão dos recursos, qualificado na forma da Lei, além do voto pessoal, o de qualidade.

4.10. Havendo manifestação de vontade, eventuais votos vencidos deverão ser registrados em ata, acompanhado das respectivas justificativas que embasaram o voto.

5. Disposições Gerais

5.1. As atas de reuniões, bem como seus respectivos anexos, depois de numeradas e assinadas serão armazenadas por prazo indeterminado;

5.2. Os membros do Comitê têm o dever de cumprir este Regime Interno;

5.3. Compete a Superintendência do Instituto:

5.3.1. Dar Ciência das decisões do Comitê ao Conselho Administrativo;

5.3.2. Depois de ouvido o Comitê em reunião ordinária, propor modificações e/ou atualizações no regime interno do Comitê ao ente federativo;

5.3.3. A guarda das atas de reuniões do Comitê.

D

